

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-596-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Arte e literatura. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

No cenário acadêmico brasileiro, o jurista vem cada vez mais tomando consciência de que a esfera jurídica tem uma tal complexidade que demanda, para a sua adequada compreensão, que se leve em consideração a profunda historicidade do direito, bem como as suas relações com a esfera da arte e da literatura.

Depois de tanto tempo embriagado seja por concepções principiológicas que inevitavelmente remetiam a uma esfera atemporal ou seja por concepções formalistas que sobrepunham critérios abstratos à riqueza do mundo empírico, agora, finalmente, parece que os estudos jurídicos brasileiros estão se dando conta da inevitabilidade do olhar diacrônico e aberto a outras sensibilidades. Isso implica em novas atitudes diante do nosso campo: olhar para trás, ver o caminho trilhado, localizar-se nas longas e tortuosas sendas do jurídico, deixar as concepções metafísicas para trás, colocar os pés no chão, estar atento à inesgotável e surpreendente riqueza da empiricidade e das pontes que o mundo das artes em geral pode fazer com o direito.

Trata-se de uma boa notícia: o cenário jurídico brasileiro está em rápida transformação. Ao invés de confirmar e ratificar o direito vigente, a disciplina da história do direito passa a ter mais a função de “estranhamento” com o passado (talvez também pelas difusas influências do saber antropológico), de uma relativização dos percursos no tempo. Assim, a relação com o presente também é diferente: embora seja um ponto de chegada (ou de partida...) inevitável, o conhecimento histórico-jurídico tem muitas vezes a função de criticar e desdogmatizar as opções do direito presente, mostrando sua contingência e sua precariedade. Nesta outra ponta, portanto, a história do direito se mostra claramente como uma disciplina crítica. Para

analisados: como um retrato deste processo de consolidação e amadurecimento de olhares novos e como sintoma da pujança de um ímpeto em olhar o fenômeno jurídico com lentes renovadas.

NARRATIVAS DO DESVIO: AUTORIA DELITIVA FEMININA E PAPEIS DE GÊNERO NO TRUE CRIME BRASILEIRO

NARRATIVES OF DEVIANCE: FEMALE CRIMINAL AUTHORSHIP AND GENDER ROLES IN BRAZILIAN TRUE CRIME

Lorena Roberta Barbosa Castro ¹

Vanessa Chiari Gonçalves ²

Resumo

A curiosidade pela mulher autora de um delito dialoga diretamente com o papel social incumbido ao gênero feminino. Os nomes de Elize Matsunaga, Suzane Von Richthofen e Flordelis despertam interesse não apenas pelo delito imputado a cada uma delas, mas pela vida pessoal prévia e posterior aos fatos. Mesmo após a condenação, essas personagens são submetidas ao julgamento das instâncias informais de controle social, que indagam se essas mulheres seriam merecedoras da progressão de regime no cumprimento da pena ou mesmo de regresso à sociedade. O estudo problematiza, assim, a curiosidade social pela autoria delitiva feminina a partir da criminologia feminista e do gênero de produção artística e literária true crime, que busca reconstruir e representar crimes que realmente aconteceram, sendo passível de reforçar estereótipos de gênero. Objetiva-se, assim, analisar como as narrativas brasileiras de true crime percebem a autoria delitiva feminina, a partir do levantamento midiático sobre Elize, Suzane e Flordelis. Para tanto, utiliza o método hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica pertinentes às temáticas da criminalização feminina, do true crime e dos papéis de gênero. Conclui-se que as narrativas presentes no gênero true crime reforçam estereótipos de gênero quando a autora do delito é uma mulher, o que não ocorre com os homens infratores.

Palavras-chave: Criminalização feminina, Direito na literatura, Mulher criminosa, Papeis de gênero, True crime

Abstract/Resumen/Résumé

Curiosity for the woman who is the perpetrator of a crime dialogues directly with the social

to society. The study thus problematizes the social curiosity for female criminal authorship from feminist criminology and the genre of artistic and literary production true crime, which seeks to reconstruct and represent crimes that really happened, being likely to reinforce gender stereotypes. The objective of this study is to analyze how Brazilian true crime narratives perceive female criminal authorship, based on the media survey of Elize, Suzane and Flordelis. To this end, it uses the hypothetical-deductive method and the techniques of documentary and bibliographic research pertinent to the themes of female criminalization, true crime and gender roles. It is concluded that the narratives present in the true crime genre reinforce gender stereotypes when the perpetrator of the crime is a woman, which does not occur with male offenders.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Female criminalization, Law in literature, Criminal woman, Gender roles, True crime

INTRODUÇÃO

O fascínio pelo crime é um fenômeno social que se coloca em evidência a partir dos registros das Idades Média e Moderna, na Europa, com as execuções em praça pública, como verdadeiros espetáculos de demonstração de poder, moralismo e religiosidade para controle social. Ao punir-se publicamente o corpo de um condenado diante de uma coletividade se reafirmava o poder do Estado e, pela exemplaridade, exercia-se uma intimidação de potenciais transgressores.

A execução de Maria Antonieta na Revolução Francesa é exemplo do fascínio social por crimes. Guillotinada em praça pública, em 16 de outubro de 1793, após uma condenação baseada em especulações de traição e comportamentos morais inaceitáveis, já que sua vida privada era intensamente debatida por ostentar o posto de rainha, a sua execução eternizou especulações na história, especialmente no que diz respeito à sua conduta em sociedade, como a falsa atribuição da fala de desprezo (Zortéa, 2017; Cunningham, 2025) em relação à fome do povo, “que comam brioche!”.

Percebe-se, dessa forma, que as execuções públicas não serviam apenas para punir, mas eram, também, produtoras de espetáculo, atraindo multidões, despertando a curiosidade coletiva e criando narrativas sobre a moralidade e o desvio. E, em um recorte de gênero, as execuções de mulheres reforçavam o vexame de uma exposição moral, a vigilância constante do corpo feminino como propriedade do outro e as pressões sociais por uma vida feminina restrita ao âmbito privado.

Práticas criminosas e punições públicas, de um modo geral, despertam o interesse coletivo, principalmente pelo amplo noticiamento de delitos em jornais ou, mais recentemente, pela circulação em redes sociais, proporcionando a esses crimes, e autores dos delitos, uma grande repercussão midiática. O crime, nesse contexto, ultrapassa a esfera estritamente jurídica e passa a ocupar uma dimensão simbólica, transformando-se em objeto de observação, debate e consumo social.

O consumo sobre delitos e seus autores é movido pela curiosidade em torno da criminalidade e dialoga com diversos fatores, como o medo da violência, a busca pela compreensão da motivação do agente e o interesse pela compreensão do porquê houve a transgressão da norma socialmente estabelecida. E, assim, a figura do criminoso deixa de ocupar apenas a posição de um sujeito processual para tornar-se um personagem narrativo, cuja vida privada, personalidade, relações afetivas e trajetória social podem ser exploradas.

Nesse sentido, o gênero *true crime* consolidou-se nas últimas décadas como uma das principais formas de representação da violência e da criminalidade, especialmente por meio de documentários, séries, podcasts, livros-reportagem e outras produções audiovisuais que buscam reconstruir crimes reais e seus personagens. Mais do que relatar fatos, aquelas narrativas produzem interpretações sobre vítimas, ofensores e sobre o próprio fenômeno criminal, influenciando percepções sociais sobre periculosidade e moralidade.

Quando a autoria delitiva recai sobre mulheres, o interesse social adquire contornos ainda mais particulares. A curiosidade coletiva se exacerba deslocando-se para aspectos relacionados ao papel de gênero ainda socialmente esperado pelo feminino: maternidade, sexualidade contida e manutenção de laços afetivos. A mulher criminosa desperta interesse moralizante, como se fosse alguém que ousou adentrar um mundo que, definitivamente, nunca lhe pertenceria: o do crime. A autora de um crime é tal qual uma quimera, um devaneio, é tão grotesca que é digna de uma representação para entretenimento social, realizado, então, pelas narrativas do *true crime*.

Nesse universo de fascínio pelo desvio, questiona-se, em que medida a curiosidade pela vida da mulher infratora se aproxima do desvio do papel social feminino? E por papel social feminino compreende-se aqueles comportamentos atribuídos pela lógica patriarcal às mulheres, decorrentes da divisão sexual entre o que deve pertencer ao masculino dominante e o que compete ao feminino dominado, para manutenção de uma ordem social tomada como a ordem natural do mundo e suas relações. Nesse contexto, são atribuídos à mulher os papéis de cuidado, de dedicação à família, à maternidade e a dedicação ao espaço privado de um lar. Esses papéis sociais serão observados para responder ao problema do estudo.

A hipótese levantada compreende inicialmente que a ordem patriarcal persistente na sociedade, estabelece que à mulher cabem comportamentos relacionados à subalternidade e às dinâmicas de cuidado, enquanto ao homem a masculinidade que exige força, vigor, posição de poder e dominação, seja no trabalho ou no lar. Esse papel masculino se exterioriza, por vezes, por meio da violência doméstica como controle e dominação da mulher, que foi, equivocadamente, naturalizada como objeto de posse masculina. Assim, feminicídios se tornam parte do cotidiano, perturbam a sociedade, mas não provocam impactos a ponto de serem produzidos filmes, séries, podcasts ou livros sobre homens que tiraram a vida da companheira ou de seus filhos para atingi-la. No entanto, quando a companheira ou filha pratica o ato criminoso que ceifou a vida de um homem, a lógica inverte-se e ela se torna a “pastora do diabo”, a “mulher que esquartejou o marido” ou, ainda, a “assassina e manipuladora”, como os títulos dos livros de Ullisses Campbell se referem à Flordelis, Elize e Suzane, respectivamente.

Objetiva-se, dessa forma, examinar a construção social dos papéis femininos e sua relação com os processos de criminalização feminina. De forma específica, objetiva-se identificar como narrativas brasileiras de *true crime* podem reforçar estereótipos de gênero na representação da mulher autora de delito. Para alcançar o proposto, o estudo se valerá do método hipotético-dedutivo para identificar a problemática da pesquisa no encontro de duas premissas.

A premissa maior é a reconhecedora de que a sociedade organizada a partir do patriarcalismo estruturou os papéis sociais pela divisão sexual e, assim, elegeu competências como pertencentes ao masculino e outras distintas ao feminino, reservando às mulheres as competências associadas ao cuidado, maternidade e docilidade. A premissa menor, por outro lado, percebe que as narrativas de *true crime* direcionam peculiar curiosidade social à vida das autoras de delitos, explorando aspectos relacionados à maternidade, sexualidade, relações afetivas e adequação moral. Assim, a hipótese a ser testada é de que a curiosidade social pela mulher infratora decorre da percepção da ruptura dos papéis sociais femininos. Para tanto, se utilizará das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica pertinentes à temática da criminalização feminina.

A relevância do presente estudo decorre da necessidade de compreender como a autoria delitiva feminina é socialmente percebida e construída em uma sociedade marcada por estruturas patriarcais. A pesquisa justifica-se, assim, por sua relevância social em problematizar a naturalização das narrativas sobre o papel social feminino e refletir sobre os mecanismos simbólicos que, nesse específico contexto, transformam a autoria delitiva em entretenimento de fascínio, julgamento moral e vigilância coletiva. O estudo também se justifica pela relevância acadêmica por aproximar campos específicos do direito, especialmente da criminologia feminista aos estudos de direito e literatura, especialmente do direito na literatura, auxiliando no avanço e atualização da temática.

Para tanto, o presente estudo se desenvolverá em dois capítulos. O primeiro deles se destina à análise dos papéis sociais de gênero concomitante aos processos de criminalização feminina e, como tal, se subdividirá em dois momentos, a saber, o da compreensão do surgimento dos papéis sociais femininos, em decorrência de uma organização social de base patriarcal, e o segundo para problematização da criminalização feminina em uma possível ruptura com aqueles papéis. O segundo capítulo, por sua vez, busca identificar as narrativas do desvio feminino e, então, faz uma aproximação da temática da autoria delitiva feminina aos estudos de direito e literatura, especificamente à corrente do direito na literatura, que será o conteúdo da primeira subseção para a aproximação proposta. Em seguida, a nova subseção será

palco da percepção do fascínio narrativo pela mulher autora de delito e como servem aos estereótipos de gênero, a partir de resultados sobre os nomes de três infratoras brasileiras: Elize Matsunaga, Suzane Von Richthofen e Flordelis.

2 PAPEIS SOCIAIS DE GÊNERO E PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO FEMININA

O crime, para além da sua dimensão jurídico-penal, constitui fenômeno social atravessado por construções sobre desvio e normalidade. A percepção do delito não se limita, assim, à conduta delituosa praticada, alcança a pessoa do agente e atribui significados à sua inserção social. Nesse sentido, o desvio, entendido a partir da prática delitiva, não pode ser compreendido exclusivamente como resultado da transgressão à norma, mas como uma construção social produzida a partir de expectativas coletivas sobre os comportamentos considerados adequados numa coletividade. Assim, determinadas práticas criminosas e determinados sujeitos criminalizados passam a despertar maior reprovação ou maior curiosidade social, especialmente quando a conduta praticada representa uma ruptura não apenas da norma penal, mas também de padrões anteriormente estabelecidos como uma falsa normalidade.

A presente seção busca, nesse sentido, examinar a construção social dos papéis femininos e sua relação com os processos de criminalização feminina. Para tanto, divide-se em duas subseções, a primeira para observar a construção dos papéis sociais vinculados ao gênero feminino e a segunda para tecer suas considerações acerca da criminalização feminina em uma problematização de ruptura para com aqueles papéis, com amparo na criminologia feminista.

2.1 Construção patriarcal dos papéis sociais femininos

A organização social de base patriarcal estruturou-se a partir de uma atribuição desigual de poder entre homens e mulheres, produtora da lógica social fundada na hierarquização pelo sexo biológico, resultando na naturalização da dominação masculina por uma suposta superioridade natural. Conforme observa Bourdieu (2024), a ordem masculina se apresenta socialmente como neutra e legítima, dispensando justificativas explícitas justamente porque se encontra incorporada às instituições, à divisão sexual do trabalho, aos espaços sociais e aos próprios esquemas de percepção dos indivíduos. A divisão entre os sexos passa, assim, a apresentar-se como uma ordem das coisas (Bourdieu, 2024), fazendo com que construções

históricas de dominação do sexo masculino sejam tomadas como naturais e inevitáveis no âmbito do próprio desenvolvimento da humanidade.

A sociedade organizada pelas bases patriarcais, a partir da transformação das diferenças biológicas entre os sexos em justificativas para a atribuição desigual de funções sociais, produziu a divisão sexual dos papéis sociais que vincula o masculino ao poder e o feminino à subordinação, ao cuidado e à reprodução e, assim, se protraí na história.

Gerda Lerner (2019) demonstra que a consolidação do patriarcado ocorreu mediante a utilização da capacidade reprodutiva feminina como fundamento para legitimar a destinação social da mulher à maternidade, ao casamento e ao espaço doméstico, ao lembrar que o primeiro papel social definido ao gênero feminino foi justamente o de objeto de troca nas relações matrimoniais, enquanto ao homem atribuiu-se a posição de sujeito responsável pela definição dessas trocas (Lerner, 2019).

Essa organização patriarcal da sociedade naturalizou mecanismos simbólicos e institucionais responsáveis por apresentar a dominação masculina como decorrência inevitável das diferenças biológicas entre os sexos. Assim, características historicamente vinculadas às mulheres – como docilidade, cuidado e maternidade – passaram a ser percebidas como naturais ao feminino, enquanto ao masculino associaram-se autoridade, força e, então, o espaço público.

Nessa divisão para naturalização da ordem das coisas, os papéis sociais surgem como padrões de comportamento socialmente esperados e atribuídos aos indivíduos conforme o gênero que ostentam na sociedade. Esses papéis orientam condutas, funções, responsabilidades e formas de atuação consideradas adequadas aos homens ou às mulheres dentro da estrutura social, frisa-se, organizada pela lógica patriarcal.

Os papéis sociais, nesse sentido, correspondem às construções sociais produzidas e legitimadas pelas instituições, valorizadas culturalmente. Os papéis vão representar a própria ordem institucional, permitindo que as instituições se concretizem na experiência cotidiana mediante a repetição de comportamentos socialmente prescritos (Berger; Luckmann, 1985). Assim, evidencia-se que os papéis organizados na sociedade patriarcal e, também, para a sua manutenção fundam-se na divisão sexual, de modo que o papel social do sexo masculino se relaciona às competências do poder, da autoridade e das atribuições próprias da esfera pública, enquanto ao sexo feminino reservou-se as funções associadas ao cuidado, subalternidade dentro da esfera privada de um lar: mãe, cuidadora do lar e da família.

Pierre Bourdieu observa que a divisão sexual do trabalho organizou socialmente atividades e espaços distintos para homens e mulheres, reservando ao feminino funções ligadas à casa, ao cuidado e à reprodução (Bourdieu, 2024). A permanência dessa divisão pode ser

visualizada com a observação de Carmen Hein de Campos (2020), quando pontua que a separação entre ser dona de casa ou ter uma carreira profissional ou, ainda, seguir a carreira profissional e cuidar dos filhos é tema presente na vida das mulheres, mas alheio à vida dos homens, uma vez que soa como natural que o cuidado dos filhos e do lar seja incumbência feminina.

Em confirmação à observação da divisão sexual, Lerner (2019) também demonstra que a consolidação do patriarcado vinculou a mulher à função reprodutiva e ao casamento, utilizando a maternidade como fundamento para justificar sua posição subordinada na organização social. E, como assinala Alessandro Baratta (1999), a construção social do gênero é o ponto de partida para a análise crítica da atribuição de papéis diferenciados aos gêneros feminino e masculino e não a diferença biológica entre eles.

Os papéis distintos atribuídos ao feminino e ao masculino são continuamente reforçados por discursos religiosos, educacionais e até jurídicos por estabelecerem expectativas sociais específicas acerca da feminilidade, bem como buscarem a tutela jurídica penal do corpo feminino sob o falso pretexto de proteção da vida como bem jurídico, mas cujo fundamento é, em verdade, moral. O patriarcado, dessa forma, não apenas se consolida, mas também se prolonga no tempo, pois ao associar as mulheres ao espaço privado, à maternidade, ao cuidado e à domesticidade, como a ordem biológica natural, mantém símbolos que, conforme Soraia Mendes ressalta, são dotados de uma ideia de permanência intertemporal, que são interpretados e introduzidos por conceitos normativos como, por exemplo, aqueles encontrados na religiosidade, nas práticas educacionais e na legislação (Mendes, 2012). Mas, importa destacar que o patriarcado se revela também como categoria analítica nos estudos feministas (Campos, 2020).

A construção dos papéis femininos está, portanto, na base da organização social, que é patriarcal, para o reconhecimento de uma sobreposição do masculino sobre o feminino tomada como natural, pois se amparou na biologia, entretanto, a categoria dos estudos de gênero vem para desmistificar e revelar uma construção social para identificação do gênero e, então, buscar romper com a tradição patriarcal.

2.2 Criminalização feminina e ruptura do papel social

A criminalização feminina desenvolve-se em estreita relação com a organização patriarcal da sociedade, de modo que o controle penal incide não apenas sobre a violação da norma jurídica, mas também sobre a ruptura dos papéis sociais. Em relação à autoria delitiva

feminina, observa-se que a criminologia tradicional foi construída a partir de perspectivas masculinas, incapazes de incorporar adequadamente a dimensão de gênero em suas formulações teóricas (Campos, 2020). Essa ausência contribuiu para que a criminalidade feminina, quando considerada pela criminologia, fosse frequentemente explicada mediante estereótipos relacionados à feminilidade, circunstância que dialoga diretamente com a percepção identificada por Figueiró (2021) de que a mulher criminosa ocupa posição de duplamente desviante, uma vez que transgrediu simultaneamente a norma penal e as expectativas sociais.

A construção da mulher desviante encontra forte sustentação nos discursos médico-científicos do século XIX. Camila Damasceno Andrade (2022) demonstra que a denominada medicina da mulher surgiu como o campo especializado no estudo e controle do corpo e da sexualidade feminina e, assim, a criminologia positivista apropriou-se daqueles saberes para classificá-los como patologias ou anormalidade das mulheres que desafiassem os modelos tradicionais de feminilidade (Andrade, 2022).

A mulher infratora, nesse contexto, passa a ser percebida não apenas como autora de uma infração penal, mas como sujeito inadequado à ordem social, que é organizada pela ótica patriarcal. Essa lógica aproxima-se da análise de Mariana Silva ao observar que o poder punitivo estatal opera em plena harmonia com o controle patriarcal, criminalizando mulheres conforme a transgressão dos papéis de gênero socialmente esperados, ao passo em que a mulher que não corresponde ao papel de mãe, esposa ou mulher de respeito é identificada como desviada do padrão de normalidade, devendo se adequar àquele padrão para que não adicione a criminalização na sua trajetória (Silva, 2019).

A associação entre criminalidade feminina e desvio moral evidencia-se na medida em que os padrões para identificar o que corresponde ao feminino foram construídos a partir da maternidade, do cuidado e da submissão. Andrade ressalta que a criminologia positivista brasileira colaborou para essa imposição normativa da mulher ao lar, ao cuidado dos filhos e ao suporte ao marido, transformando em desviantes aquelas que rompessem com esse ideal (Andrade, 2022). É precisamente essa ruptura que Raquel Figueiró (2021) identifica como fundamento da criminalização feminina, ao demonstrar que as mulheres encarceradas no período da 1ª República, no Brasil, eram, em grande medida, aquelas que extrapolavam os limites socialmente aceitáveis de agência feminina em uma sociedade patriarcal.

A criminalização feminina assume, portanto, uma dimensão moral e disciplinadora específica. O cárcere passar a exercer, em relação às mulheres encarceradas, a função de reinstalar o pudor, controlar a rebeldia de seus corpos e reconduzi-las aos padrões de

feminilidade socialmente legitimados (Silva, 2019). Tal perspectiva aproxima-se das críticas formuladas por Carmen Hein de Campos sobre as lacunas de gênero nas teorias criminológicas, uma vez que o sistema penal, historicamente, tratou a mulher criminosa não apenas como sujeito infrator, mas como violadora das normas sociais de feminilidade (Campos, 2020). Assim, o sistema penal deixa de atuar exclusivamente sobre o delito e passa também a exercer função de controle sobre comportamentos femininos considerados inadequados.

Desse modo, a percepção social da mulher autora de delito revela-se atravessada por construções históricas de gênero responsáveis por associar os papéis sociais atribuídos à mulher, pois era esperado que ela se dedicasse à maternidade, aos cuidados da família e dos dependentes. Quando a mulher pratica um delito, então, essas expectativas sociais se veem estremecidas, e a sua conduta passa a representar ameaça não apenas à ordem jurídica, pela prática do delito, mas à própria organização patriarcal da sociedade.

3 NARRATIVAS DO DESVIO: TRUE CRIME E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NA REPRESENTAÇÃO DA MULHER CRIMINOSA

A presente seção busca identificar como as narrativas de *true crime* podem reforçar estereótipos de gênero na representação da mulher autora de um delito. Assim, a análise se divide em duas subseções: a primeira para aproximar o campo dos estudos de Direito e Literatura ao gênero de *true crime* e, a segunda subseção, para a verificação em concreto da presença de estereótipos de gênero nas narrativas brasileiras de *true crime* acerca de Suzane Von Richthofen, Elize Matsunaga e Flordelis.

3.1 Direito na literatura e aproximação do *true crime* para percepção da mulher criminosa

O *true crime* como narrativa contemporânea do crime se faz presente em filmes, séries, podcasts, documentários e livros-reportagem como uma representação que transforma acontecimentos envolvendo crimes reais em produtos de entretenimento de amplo consumo social e, ainda, produzindo sentidos sobre o delito e seu agente. A expansão contemporânea do gênero demonstra justamente a transformação do crime em objeto de fascínio social, especialmente em casos que despertaram intensa repercussão midiática. No Brasil, a consolidação do *true crime* ocorreu principalmente por meio das plataformas de *streaming*, livros-reportagem e podcasts dedicados à reconstrução de como os homicídios protagonizados por Elize Matsunaga, Suzane Von Richthofen e Flordelis foram cometidos.

Ao associar o gênero *true crime* dos estudos de Direito e Literatura é possível visualizar os papéis sociais sob um aspecto ainda mais aproximado da realidade contemporânea. As pesquisas em Direito e Literatura no Brasil não são tão recentes quanto se possa pensar, André Trindade e Luísa Bernsts (2017) afirmam que estudos nacionais começaram a surgir entre as décadas de 30 e 40, não tão distantes das primeiras publicações da área em território norte-americano e europeu, ainda que tenha sido apenas no final da década de 90 que as investigações brasileiras despontaram na área.

A literatura é ferramenta poderosa para decifrar a condição humana (Bentes, 2016), isso valida o questionamento de Lenio Streck e André Trindade (2013) sobre quanto de realidade é possível encontrar nas ficções ou mesmo o inverso? Assim, dentre as teorias existentes no campo do Direito e Literatura, o presente estudo se filia à corrente denominada direito na literatura, para buscar a percepção de papéis sociais femininos no gênero *true crime*. O direito na literatura examina uma possível relevância jurídica na literatura (Ward, 1995) e, assim, procede às investigações literárias não só do direito, também da justiça, abrangendo suas instituições, procedimentos e atores presentes na literatura (Karam, 2017).

Desse modo, o *true crime* não apenas reconstrói crimes reais, mas participa ativamente da produção simbólica sobre a autora do delito, no recorte de gênero aqui proposto, possibilitando o exame jurídico das suas implicações.

3.2 A mulher criminosa como objeto de fascínio narrativo: estereótipos de gênero nas narrativas brasileiras de *true crime*

O fascínio social pela mulher criminosa revela muito mais do que entretenimento ou simples curiosidade pela vida da mulher que praticou um delito, na medida em que coloca em foco o papel social que resta estremecido. Resta saber o que, de fato, a narrativa auxilia, a mulher ou o seu papel. Assim, em buscas on-line no Google dos nomes Elize Matsunaga, Suzane Von Richthofen e Flordelis, colocando-se cada nome em uma busca separada, as primeiras manchetes serão: “Elize Matsunaga reaparece irreconhecível anos após o crime”, “O valor que Elize Matsunaga recebeu após a morte de Marcos”, “Elize Matsunaga voltou aos holofotes após foto recente viralizar”. Sobre Suzane, as manchetes são: “Suzane Von Richthofen ganha cachê milionário para novo documentário”, “Suzane von Richthofen vai participar de A Fazenda? Record responde”, “O que provocou riso em Suzane von Richthofen em doc sobre morte dos pais”. Sobre Flordelis, as manchetes assinalam que “The Voice da prisão: Flordelis participa de concurso musical na cadeia”, “O novo e surpreendente papel de

Flordelis na cadeia”, “Condenada por assassinar o marido e presa, Flordelis termina namoro de quatro anos com produtor musical”, “O detalhe chocante do documentário sobre Flordelis na HBO Max” e “Presa por matar o marido, ex-cantora gospel Flordelis enfrenta novo problema na Justiça”.

São inúmeras matérias sobre a fase da vida em que se encontram, recentes acontecimentos que as envolvem, seus novos relacionamentos, vínculos familiares rompidos, seus filhos, além de especulações para manter a curiosidade social sempre ativa. Mas o esforço de buscar informações em sites de busca não é tão necessário, uma vez que os *streamings*, *podcasts*, filmes e livros têm se ocupado cada vez mais do *true crime* enquanto entretenimento.

As narrativas brasileiras de *true crime* envolvendo mulheres autoras de delitos frequentemente ultrapassam a reconstrução objetiva dos fatos criminosos e passam a explorar elementos relacionados à aparência, à sexualidade, à maternidade e à moralidade dessas mulheres. Nesse contexto, as produções dedicadas à Elize, Suzane e Flordelis, que são mulheres autoras de homicídios, revelam padrões recorrentes de representação que associam a criminalidade feminina ao desvio moral, à manipulação e à perversão violadora do que seria socialmente esperado às mulheres e seus papéis.

No caso de Elize Matsunaga, observa-se forte exploração narrativa de sua sexualidade e de sua trajetória pessoal anterior ao crime. A série documental Elize Matsunaga: Era Uma Vez um Crime, produzida pela Netflix, não se dedica exclusivamente à reconstrução do homicídio e esquitejamento de Marcos Matsunaga, mas também enfatiza aspectos relacionados ao passado de Elize como garota de programa, sua ascensão social após o casamento e sua aparente frieza após o delito. A narrativa desloca significativamente o foco da violência praticada para a construção simbólica da mulher manipuladora e sedutora, aproximando a personagem da figura da *femme fatale*, ou seja, a mulher que utiliza sua sexualidade e aparência como instrumento de manipulação masculina. A criminalidade feminina passa, assim, a ser observada por elementos relacionados à sexualidade e à instrumentalização do corpo feminino.

Em relação a Suzane von Richthofen, as produções audiovisuais intituladas: A Menina que Matou os Pais, O Menino que Matou Meus Pais e A Menina que Matou os Pais: a série, estruturam-se narrativamente a partir do contraste entre a imagem socialmente construída de uma boa filha e a brutalidade do crime praticado. A representação de Suzane frequentemente enfatiza uma aparência angelical, sua juventude e sua capacidade de manipulação afetiva, produzindo um fascínio justamente pela incompatibilidade entre a docilidade feminina e a violência extrema de dois homicídios. A mulher criminosa passa, então, a ser observada como

figura dissimulada, capaz de ocultar sua perversidade sob atributos socialmente associados à delicadeza e à inocência feminina.

A observação da narrativa de Flordelis segue uma lógica semelhante, embora marcada especialmente pela ruptura da imagem feminina associada à maternidade e à religiosidade. As narrativas produzidas sobre o caso, como o filme *Flordelis: Basta uma Palavra para Mudar*, produzido e lançado em 2009, e a série documental, de 2022, *Flordelis: Questiona ou Adora*, enfatizam a contradição entre a figura pública da mulher pastora, mãe, filantropa e parlamentar e a posterior imputação criminal. A exploração midiática da vida familiar, dos relacionamentos afetivos e da posição religiosa de Flordelis desloca a atenção do delito para o desvio do papel social feminino esperado.

Desse modo, as narrativas brasileiras de *true crime* têm em comum o foco na representação da mulher autora de delito frequentemente estruturada a partir da violação de expectativas sociais relacionadas ao que é considerado tipicamente feminino. Mais do que reconstruir crimes reais, tais produções participam da elaboração simbólica da mulher criminosa enquanto figura excepcional, moralmente desviada e incompatível com os papéis de gênero historicamente associados à feminilidade. Tal lógica evidencia-se, também, nos títulos de obras literárias dedicadas a essas mulheres, especialmente nas obras de Ullisses Campbell, que utilizam narrativas associadas à monstrosidade, manipulação e perversão moral, para etiquetá-las de “a mulher que esquartejou o marido”, “assassina manipuladora” e “pastora do diabo”, em referência à Elize, Suzane e Flordelis, respectivamente.

Percebe-se, dessa forma, que as narrativas sobre Elize reforçam estereótipos historicamente associados à mulher sedutora e moralmente perigosa, já em relação à Suzane evidencia-se como a criminalidade feminina frequentemente é percebida menos pela violência em si e mais pela ruptura das expectativas patriarcais atribuídas à mulher, reforçando o estereótipo da mulher dissimulada e manipuladora. Por fim, nas narrativas sobre Flordelis, o principal estereótipo reforçado relaciona-se à ruptura da maternidade e da moralidade religiosa feminina. De uma forma geral, percebe-se que essas narrativas acentuam estereótipos de gênero ao associarem a autoria delitiva à manipulação, à perversidade, sexualidade desviada e à ruptura da maternidade e da moralidade. A criminalidade feminina torna-se objeto de fascínio precisamente porque estremece os papéis sociais atribuídos às mulheres pela lógica patriarcal.

CONCLUSÃO

O fascínio social pelo crime e seu agente é revelador da própria ordem social e dos papéis atribuídos aos integrantes dessa sociedade. A sociedade organizada pela base patriarcal, definiu papéis distintos ao que reconhece como feminino e masculino, utilizando o sexo biológico para naturalização e reprodução dessas posições sociais. Direciona-se ao feminino os papéis de cuidado, dedicação, delicadeza e subalternidade, enquanto ao masculino a força, o poder e a virilidade.

O processo de criminalização feminina perpassa, então, pela interação entre poder punitivo, controle moral e manutenção dos papéis sociais. A percepção social da mulher criminosa é evidentemente atravessada por questões de gênero responsáveis por associar os papéis atribuídos à mulher, como maternidade, cuidados da família e dos dependentes.

Nesse sentido, o *true crime*, gênero que busca reconstruir e representar crimes que realmente aconteceram, não apenas pelo conteúdo informativo, mas também para produção de sentidos sobre os fatos e agentes, quando se aproxima dos estudos de direito e literatura revela que o fascínio pelo crime se deve às manifestações sociais relacionadas ao controle e à vigilância moral. A observação do desvio, da violência, da ruptura normativa produz interesse coletivo, especialmente quando o delito rompe expectativas sociais. No entanto, a curiosidade social pelo crime não se manifesta de maneira uniforme em relação a todos os sujeitos criminalizados.

Quando a autoria delitiva recai sobre mulheres, observa-se a intensificação do interesse público muito mais pelas suas vidas íntimas, pelos seus relacionamentos afetivos, pela maternidade, pela sexualidade e pela adequação daquelas mulheres aos papéis sociais tradicionalmente atribuídos ao gênero feminino. Nomes como Elize Matsunaga, Suzane Von Richthofen e Flordelis exemplificam como a mulher autora de homicídio frequentemente deixa de ser analisada exclusivamente pela ótica jurídico-penal para, também, ser submetida a um julgamento moral permanente realizado pelas instâncias informais de controle social. Tal fenômeno não costuma ocorrer com homens quando da prática de feminicídios, que certamente se tornarão notícia, mas uma notícia que irá enfatizar a mulher foi morta por alguém, não esse alguém que a matou, e certamente será acompanhada de comentários justificadores do comportamento masculino, pelo argumento de que ele tinha motivos suficientes para a prática delituosa.

A produção de sentidos realizada pelo *true crime* revela-se, então, muito significativa na representação da mulher autora de delito. Diferentemente da abordagem frequentemente conferida à criminalidade masculina, as narrativas centradas em mulheres infratoras costumam ultrapassar os fatos delitivos para explorar aspectos relacionados à sexualidade, maternidade,

aparência, relacionamentos afetivos e moralidade dessas mulheres. No caso de Elize Matsunaga, por exemplo, a série documental Elize Matsunaga: Era Uma Vez um Crime reconstruiu não apenas o homicídio e esquartejamento de Marcos Matsunaga, mas também sua trajetória pessoal, infância, casamento, vida sexual e rotina após o cárcere, conferindo centralidade à figura da mulher criminosa enquanto objeto de curiosidade social. De maneira semelhante, os filmes A Menina que Matou os Pais, O Menino que Matou Meus Pais e a série A Menina Que Matou os Pais: A Série, transformam o caso de Suzane em uma narrativa dramatizada centrada na personalidade da agente, em representações associadas à manipulação, frieza e perversidade feminina. As narrativas envolvendo Flordelis, por sua vez, deslocam o foco do crime para a contradição entre sua imagem pública de pastora e mãe e aquela posterior condenação.

A curiosidade pela vida da mulher criminosa se aproxima, então, do desvio do papel social feminino na medida em que as narrativas de crimes ocorridos são estruturadas para, intencionalmente ou não, reforçar a existência de papéis reservados às mulheres, pois exploram a vida íntima, sexualidade, maternidade, religiosidade e as relações afetivas das infratoras.

A hipótese de pesquisa, no sentido de que a curiosidade social pela mulher criminosa decorre da percepção da ruptura dos papéis sociais femininos, mostra-se verdadeira, devendo ser complementada, apenas, para indicar que as narrativas analisadas apontam para supostas rupturas específicas, tais como: maternidade, sexualidade controlada e moralidade privada, que são condutas histórica e socialmente impostas às mulheres pela organização patriarcal da sociedade.

A recorrência das representações femininas por meio do *true crime* reforçam estereótipos de gênero na construção da mulher criminosa como a figura excepcional, monstruosa ou moralmente desviada. Conclui-se, nesse sentido, que a mulher infratora é produtora de uma ruptura dupla: viola a lei e o papel social que lhe competia e, assim sendo, não é apenas punida pelo delito cometido, mas também punida socialmente como sujeito desviante em razão da ruptura dos papéis de gênero. Assim, o fascínio social pela mulher criminosa revela muito mais do que um simples entretenimento ou curiosidade pela vida da mulher que praticou um delito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Damasceno. **Mulheres desonestas:** representações do feminino nos discursos da criminologia positivista brasileira (1870-1930). Tese (Doutorado em Direito, Política e Sociedade). 2022. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/244419>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *in* **Criminologia e feminismo**. CAMPOS, Carmen Hein (org.). Porto Alegre: Sulina, 1999, pp. 19-80.

BENTES, Hilda Helena Soares. *A via crucis do corpo* da mulher: trajetos de violência na literatura brasileira sob a ótica dos direitos humanos das mulheres. **Anamorphosis: Revista internacional de direito e literatura**. v.2, n.1, jan./jun., 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/222>. Acesso em: 02 março 2026.

BERGER, Peter Ludwig; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 23. ed. Rio Janeiro: Difel, 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

Cunningham, John M. Did Marie-Antoinette Really Say “Let Them Eat Cake”? **Britannica**. 13 de junho de 2025. <https://www.britannica.com/story/did-marie-antoinette-really-say-let-them-eat-cake>. Acesso em: 17 maio 2026.

FIGUEIRÓ, Raquel Braun. **A criminosa**: sujeito fora do lugar no discurso jurídico? O caso do Rio Grande do Sul na Primeira República. Tese (Doutorado em História). 2021. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/224883>. Acesso em: 10 mar. 2026.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista direito GV**. FGV Direito SP, v. 13, n. 3, set./dez., 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469>. Acesso em: 02 mar. 2026.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luíza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia**: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867>. Acesso em: 20 dez. 2025.

SILVA, Mariana Lins de Carli. As mulheres nas teias da expansão do sistema penal: autoras e vítimas. *in* **Novas perspectivas da criminologia**. SÁ, Alvino Augusto de; ALMEIDA, Júlia de Moraes; SHECAIRA, Sérgio Salomão. (org.). pp. 275-302. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. Introdução. in **Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. (org.). São Paulo: Atlas, 2013.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do *direito e literatura* no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis: Revista internacional de direito e literatura**. v. 3, n. 1, jan./jun., 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/0>. Acesso em: 02 março 2026.

WARD, Ian. **Law and literatura: possibilities and perspectives**. Cambridge University Press, 1995.

ZORTÉA, Adriel Dalmolin. Maria Antonieta e o dito “que comam brioches”. **Rainhas Trágicas**. Dezembro, 2017. Disponível em: <https://rainhas tragicas.com/2017/12/12/maria-antonietta-e-o-dito-que-comam-brioches/>. Acesso em: 17 maio 2026.